# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº** 908 **DE** 05 **DE** OUTUBRO **DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a não instaurar a execução fiscal de débito cujo montante seja inferior ao custo mínimo de cobrança.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a não instaurar a execução fiscal de dívida ativa cujo montante seja inferior ao custo mínimo de cobrança.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera – se custo mínimo de cobrança o valor das custas judiciais e da taxa judiciária mínima para a interposição da execução fiscal na Justiça Estadual , no valor de R$ 110,27 ( cento e dez reais e vinte e sete centavos).

§ 2º - O custo mínimo de cobrança será reajustado na mesma data em que ocorrer a revisão na Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, utilizados os mesmos parâmetros definidos no parágrafo primeiro.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de OUTUBRO de 2006.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 21 / 09 / 2006
em 2º Turno 26/09/2006

Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 11 / 10 / 2006
Edição 6037
Rubr.:
Rosemery de Souza
Assistente Administrativo
Mat. 207